

## RESOLUÇÃO Nº 10 /2015

### Dispõe sobre Crédito Condicional e Repetição de Componentes Curriculares de Conhecimento e de Exames.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 10 de março de 2015, e

- **Considerando** os princípios do Plano Orientador que fundamentam os processos de avaliação na UFSB;
- **Considerando** os indicadores da avaliação de aproveitamento acadêmico da Universidade;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Define-se como crédito condicional a situação em que o estudante se encontra por não ter obtido desempenho satisfatório em algum Componente Curricular de Conhecimento (CCC), atingindo nota final numérica entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove), ficando a sua aprovação, no respectivo componente curricular, condicionada à realização de outras atividades avaliativas.

**Art. 2º** A solicitação de recuperação de crédito condicional para um determinado CCC deve ser realizada dentro do período indicado no calendário acadêmico da UFSB.

**Parágrafo único:** O requerimento fora do prazo previsto acarretará a perda do direito do estudante em apresentar a respectiva solicitação.

**Art. 3º** Só é permitida a/ao estudante a realização de apenas uma recuperação de crédito condicional por CCC. Caso não logre êxito no processo avaliativo do crédito condicional, o estudante deve repetir o respectivo CCC.

**Art. 4º** Não é permitida a repetição de CCCs para a melhoria de nota final.

**Parágrafo único:** Em caso de reprovação em algum CCC, é permitida a reinscrição no mesmo componente até a sua integralização. Nesse caso, o limite para a reinscrição corresponderá ao tempo máximo na Universidade, definido em Resolução específica sobre essa matéria.

- Art. 5º** Em caso de reprovação em algum Componente Curricular de Exames (CCX), é permitida a reinscrição no mesmo componente até a sua integralização. Nesse caso, o limite para a reinscrição no CCX corresponderá ao tempo máximo na Universidade, definido em Resolução específica sobre essa matéria.
- Art. 6º** Quando a nota em um CCX for maior ou igual a 6,0 (seis), o estudante poderá se reinscrever no mesmo CCX apenas uma única vez para o aperfeiçoamento da respectiva nota.
- § 1º Em caso de reprovação, com a obtenção de nota menor que 6,0 (seis) no CCX repetido, será mantida a primeira nota original como nota do respectivo CCX.
- § 2º Em caso de aprovação, com nota maior ou igual a 6,0 (seis), no CCX repetido, a nota final corresponderá à segunda nota obtida, descartando-se a primeira nota
- Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.
- Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2015.



**Naomar de Almeida Filho**  
Presidente do Conselho Universitário  
Universidade Federal do Sul da Bahia